

# Nº DO PROCESSO 27347/2024

Autoria: Lineu Olimpio

Tipo do Processo: Projeto de Lei Ordinária Nº 1251/2024

Nº do Protocolo: Data do Protocolo: Data de Elaboração: ID do Processo: **29834/2024 17/12/2024 17:02:49 17/12/2024 15:44:33 ID: 2222222** 

Ementa: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE GOIÁS OS EMBAIXADORES DO REI E AS MENSAGEIRAS DO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporialidade:





Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



## PROJETO DE LEI № , DE DE DE 2024.

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás os Embaixadores do Rei e as Mensageiras do Rei e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás as organizações Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento moral, social, educacional, esportiva e espiritual de crianças e adolescentes no estado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de órgãos competentes:

- I Apoiar e fomentar ações culturais, educativas, esportivas e sociais promovidas pelos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei, respeitando os limites orçamentários;
- II Estimular parcerias entre as organizações e entidades públicas e privadas, para a promoção de suas atividades culturais, sociais e missionárias:
- III Reconhecer, divulgar e promover eventos realizados pelas organizações no calendário oficial do Estado de Goiás.
- Art. 3º As festividades e eventos promovidos pelos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei passam a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás, como forma de valorização de suas práticas e tradições culturais.



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

#### CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.

LINES CLIMPIC

Deputado Estadual - Líder do MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe declarar os Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás, considerando sua relevante contribuição para o desenvolvimento moral, social, espiritual e educacional de crianças e adolescentes. Tais organizações promovem ações que integram valores culturais, educacionais e sociais fundamentais, alinhandose aos princípios de proteção da infância e da juventude previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Nesse sentido, as atividades promovidas pelos Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei vão além do âmbito religioso, configurando-se como práticas que resgatam valores éticos e promovem o desenvolvimento integral dos indivíduos. Por meio de ações educativas, recreativas e missionárias, essas organizações fortalecem o senso de comunidade, fomentam a inclusão e criam um ambiente propício ao crescimento pessoal e social.

Esses valores são essenciais para a formação de lideranças conscientes e socialmente responsáveis. Além disso, dados da Unesco (2020) ressaltam que atividades culturais e recreativas têm impacto direto na redução da vulnerabilidade social, especialmente em comunidades de baixa renda.

Os Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei têm como objetivo desenvolver valores como cidadania, ética, responsabilidade e solidariedade, por meio de um sistema educacional baseado em atividades práticas e graduais. Iniciativas que integram ensino moral e recreação são particularmente eficazes no fortalecimento de habilidades de liderança e resiliência entre jovens.

As ações realizadas por essas organizações incluem acampamentos, congressos, encontros e treinamentos que promovem um ambiente de aprendizado ativo e participativo. Tais atividades, além de sua função educacional, também atuam como mecanismos de prevenção social, reduzindo os índices de violência juvenil e



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



evasão escolar. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que jovens inseridos em projetos socioculturais têm 35% menos chances de se envolverem em situações de vulnerabilidade social, reforçando a importância de iniciativas como essa.

O Ao reconhecer os Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei como Patrimônio Cultural e Imaterial, o Estado de Goiás promove não apenas a preservação dessas tradições, mas também a sua valorização como instrumentos de transformação social. O reconhecimento de práticas culturais como patrimônio imaterial confere-lhes legitimidade e estímulo, promovendo sua perpetuação e garantindo o fortalecimento das comunidades a que pertencem.

Com base em fundamentos culturais, jurídicos e educacionais, o presente projeto de lei visa não apenas declarar o patrimônio cultural imaterial, mas também criar condições para o fortalecimento dessas organizações, promovendo um impacto positivo para as futuras gerações do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.



Deputado Estadual - Líder do MDB



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003200320032003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por LINEU OLÍMPIO DE SOUZA em 17/12/2024 15:44 Checksum: 6CFA9A30507F855FF28A44FB328E9066CF50A93C8202BE0D91F3A80CB5CD6C65





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 27347/2024 - PLO 1251/2024 - ID: 2222222

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 17 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_

Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000360037003800390030003A005400

Assinado eletronicamente por BARBARA OTTONI PANERARI em 17/12/2024 17:02 Checksum: 1D8F235767704FFD62F6FF1D9DC9C177E7B21F4F11A89BC69CB55FD7D2BA436F





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 27347/2024 - PLO 1251/2024 - ID: 2222222

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de dezembro de 2024.

## Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000360037003800390031003A005400

Assinado eletronicamente por CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA em 18/12/2024 13:51 Checksum: 0BF26AE4DF1A98691904862EB0D6363164F02AA86CC3B62DE25EBE74C294961E





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 27347/2024 - PLO 1251/2024 - ID: 2222222

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_

## Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 18/12/2024.

Deputado VETER MARTINS

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000360038003600340032003A005400

Assinado eletronicamente por VETER MARTINS MORAIS em 19/12/2024 10:28 Checksum: CC304C2356C4D469051D1DDE4D7C19CF494C0F97111473AF1C624ED07ABA07FE





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 27347/2024 - PLO 1251/2024 - ID: 2222222

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de dezembro de 2024.

## Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3400300036003800390037003A005400

Assinado eletronicamente por IZIDORIO MARTINS NETO em 19/12/2024 10:31 Checksum: 045A47ED9E3EBD715048A848BFC1A4F848A8808672227625598DA81C4857A293





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 27347/2024 - PLO 1251/2024 - ID: 2222222

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_

## Registro de Informações:

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000360039003600300032003A005400

Assinado eletronicamente por LUCIANA COSTA ALVES em 19/12/2024 12:11 Checksum: 176F5E4304C0E619991EF422658575A6CCB32EA306B485404774E2FFF5323D19

